CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2019

Processo de Dispensa n° 04/2019
Contrato Administrativo nº. 05/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena, e a empresa SITE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a aquisição de 02 (dois) computadores para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, n° 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Genivaldo Santos de Assis, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF: 975.841.346-53 e RG: MG-12.801.006, residente e domiciliado Av. Getúlio Vargas, nº. 690 – Centro na cidade de Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SITE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 03.139.731/0001-00, estabelecida à Rua Benedito Valadares, n° 65, centro, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, representada por Renilton Vicente de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 007.740.876-41, RG M-7.302.562 SSP/MG, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa n° 004/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) computadores para atender as necessidades da Câmara Municipal. Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender no mínimo:

1.11 CPU Intel Core 13;
1.12 Placa mãe H110;
1.13 SSD 240 Gb;
1.14 Mínimo 04 Gb de memória DDR4;
1.15 Gabinete ATX com fonte;
1.16 Monitor 18,5 LED;
1.17 Teclado;
1.18 Mouse;
1.19 Cx de Som;
1.20 Estabilizador.

CLÁUSULA SEGUNDA – AQUISIÇÃO– os computadores deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Mantena.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de *R$:5.500,00 (cinco mil quinhentos reais)*, conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definida pela Administração na ordem de compra;

6.1.2 - manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas conforme proposta de preços apresentada;

6.1.3 - para efeitos de mensuração dos limites estipulados no item 6.1.2 os períodos de apuração serão contados a partir da ordem de compra emitida pelo Setor de compras ou pelo Gestor;

6.1.4 - efetuar a manutenção dos equipamentos instalados na Câmara Municipal, mediante abertura de chamado, devendo fornecer o número, data e hora do chamado no ato da solicitação, devendo ainda a Contratada na finalização dos serviços de entrega da manutenção, fornecer relatório de diagnóstico discriminando os procedimentos e a solução realizada;

6.1.5 - será de responsabilidade da Contratada o transporte de todo o equipamento até a entrega dos mesmos, e ao que tiverem a necessidade de deslocamento para troca ou serviços de manutenção dentro do período de garantia, a saída será autorizada pela contratante e o deslocamento dos equipamentos será também de inteira responsabilidade da Contratada;

6.1.5.1 - no caso de deslocamento dos equipamentos, a Contratada deverá colocar um equipamento de backup igual ou superior ao de propriedade da Contratante, devidamente configurado para funcionar na rede local;

6.1.5.2 - cabe a Contratada fazer as substituições de toda e qualquer peça, quando se fizer necessário, por peças originais ou similares, sem ônus adicional para o Contratante;

6.1.5.3 - substituições de peças que tenham sido danificadas por negligência ou uso incorreto do equipamento, pelo usuário, deverá ser objeto de relatório técnico, feito pela Contratada, sendo orçadas e comunicadas previamente ao Contratante;

6.1.5.4 - responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70[2] da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.6 - é de responsabilidade da Contratada prestar suporte e manutenção de todo o equipamento, durante o período de garantia, mesmo que os equipamentos possam vir a ficar obsoletos ou fora de linha de fabricação, sem nenhum ônus para o Contratante;

6.1.7 - deverão ser fornecidos cabos e conectores necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.1.8 - apresentar Microsoft, comprovando que o modelo do equipamento especificamente, ou sua linha/família, é compatível ou desenhado para Microsoft Windows 10 Professional;

6.1.9 – entregar todos os equipamentos conforme descritos no termo de referência e apresentado na proposta de preços.

6.1.10 - encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

23.11 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

6.1.12 – caso não tenham apresentado na proposta de preços os dados bancários, deverá se apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada no Banco do Brasil S.A para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

6.1.13 - ressarcir o Poder Legislativo do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em

---

[2] *Lei Federal nº. 8666/93*
Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos produtos entregues;

6.1.14 - não transferir a terceiros os objetos contratados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;

6.1.15. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:
7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:
7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
7.1.1.4. atraso injustificado;
7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;
7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.**1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.
8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0122.1002.3.002.44905200000 (F17)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Mantena – MG, 12 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
CONTRATANTE
Genivaldo Santos de Assis
Presidente

SITE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO
Renilton Vicente de Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: Saulo de Souza
CPF:034.476.436-37

NOME: Sirlandra Miranda
CPF:057.512.046-03